

Redução Voluntária da Demanda - RVD

Veja como funciona:

1) Veja quem pode participar da RVD, até 30 de abril de 2022:

- consumidores livres;
 - parcialmente livres;
 - agregadores de cargas (consumidores, comercializadores e geradores responsáveis por agregar e centralizar as cargas);
 - consumidores modelados sob varejistas;
- Mercado Regulado não está contemplado

2) Veja como funcionam as ofertas:

- Ofertas de redução de demanda devem ser apresentadas para o ONS
 - ONS ofertas submete ao CMSE
 - Vigência das ofertas, em regra, 1 a 6 meses
 - ONS pode avaliar oferta para vigência inferior
 - Múltiplos produtos com duração horária, de 4 e 7 horas
 - Lotes com volume mínimo de 5 MW, para cada hora de duração da oferta, discretizados no padrão de 1 MW:
 - preço em R\$/MWh;
 - identificação do dia da semana;
 - identificação do submercado.
 - ONS poderá osubmeter oferta com volume mínimo diferente ao CMSE
- A CCEE e o ONS poderão propor novos produtos de oferta de RVD acompanhados de análise para aprovação do CMSE
- Fique ligado! Os agentes devem estar em dia com a CCEE

3) Desvios no desempenho, veja só o que acontecerá:

Agentes despachados devem alcançar redução de demanda de no mínimo 80% do montante aprovado , Caso contrário, a oferta será caracterizada como não atendida. Veja o que acontece:

- não recebimento da remuneração;
- caso aconteça por sete vezes no mês, consecutivas ou não, implicará no cancelamento de suas ofertas restantes.
- agente poderá apresentar novas ofertas (segundo todo o rito de aprovação), ou seja, não será excluído de maneira definitiva do programa.

4) Saiba mais!

- Os despachos deverão observar a otimização do custo total e a segurança de operação do Sistema Interligado Nacional, conforme avaliação do ONS.
- O montante de RVD será aferido mensalmente pela CCEE considerando a diferença entre linha base de consumo e o consumo verificado.
- A linha base será definida em conjunto por ONS e CCEE (inclusive margem de tolerância).
- Remuneração será composta por resultado apurado na contabilização do via Mercado de Curto Prazo (considerando PLD) e por Encargos de Serviço de Sistema, não sujeita à inadimplência do rateio do MCP.
- Eventual compensação da redução da demanda nos horários permitidos não gerará cobranças de ultrapassagem ou de adicional de montante de uso e não será permitida a utilização de montantes maiores que os reduzidos.
- Eventuais ultrapassagens que ocorram nos pontos de contratação do MUST, quando requeridas, serão avaliadas pela ANEEL.
- ONS e CCEE publicarão rotinas operacionais e regras de comercialização provisórios até 28 de agosto de 2021, incluindo linha base.